



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ° 07/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A PESSOA JURÍDICA **CBA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ N° 32.457.563/0001-08

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Avenida João Batista Dal Piva, s/n, Centro, representado por sua Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elizangela Taffarel de Castro, doravante denominado simplesmente de **CBA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros 82-E, Maria Goretti no Município de Chapeco – SC, inscrito no CNPJ n° 32.457.563/0001-08 neste ato representado pelo Sra: **Camila Bresolin De Almeida** CPF sob o n.º 064.013.639-75, e RG n° 4.598.564, em decorrência do Processo de Licitação n.º 70/2019, Dispensa n.º 55/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE FAZENDA ZANDAVALLI, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS A SER CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H.**

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução direta, na modalidade menor preço unitário.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou



encargos, além dos previstos no citado Edital de Dispensa n. 70/2019 e no presente Contrato.

2.3. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir autorização de fornecimento quanto ao objeto deste Contrato;
- 3.2. Regulamentar e fiscalizar, a realização dos serviços;
- 3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.
- 3.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

- 4.1. Execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
- 4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;
- 4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- 4.5. Ser a única responsável, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O Município pagará ao Contratado o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), por 25 dias trabalhados no mês de março de 2019, e nos demais meses o valor de 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, totalizando o valor global de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais) que serão pagas em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.
- 5.3. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 5.4. O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.



CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato vigorará pelo prazo de nove meses e vinte e cinco dias, ou seja, da data de sua assinatura à 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados.

8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);
- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

8.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Dispensa n. 70/2019.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

9.1.1. Término do prazo do Contrato;

9.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

9.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

- a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
- d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

9.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

- a) A execução do objeto for inadequada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos serviços previstos;
- c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à prestação dos serviços, objeto deste Edital.
- 9.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária do projeto/atividade nº 2.121; 2.127 (2018) - Elemento: 33903401.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente licitação reger-se-á pela a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guatambu, SC, em 07 de março de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

CBA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: